

LEI ORDINÁRIA Nº 1084

de 13 de outubro de 2015

"Dispõe sobre o piso salarial dos profissionais que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o piso salarial profissional, como vencimento inicial das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias do Município de Rio Verde de Mato Grosso (MS), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais em consonância com a Lei 12.994, de 17 de junho de 2014.

§ 1º O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais.

Art. 2º Em decorrência da instituição do piso de que trata o art. 1º desta Lei, fica incluído o Anexo VI, à Lei Complementar Municipal nº 018, de 08 de setembro de 2010, contendo os valores iniciais das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, com o valor ora fixado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros considerados a partir de agosto do corrente exercício, vinculados à efetivação dos repasses na forma definida nos atos próprios oriundos do Ministério da Saúde, órgão competente e responsável pela assistência financeira para execução do piso instituído, de que trata a Lei 12.994, de 17 de junho de 2014.

RIO VERDE DE MATO GROSSO (MS), 13 DE OUTUBRO DE 2015

MARIO ALBERTO KRUGERPREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 1084/2015 - 13 de outubro de 2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em